DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 **Ano VI | Edição nº 1258** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 7
Atos Administrativos 8
Licenciamentos 8
Conselhos Municipais 9
Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMA - SB 9
Advertências / Notificações 11
Notificações 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.686, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º – Fica criado o "Conselho Municipal de Esportes – CME", órgão colegiado de caráter consultivo, de natureza permanente, vinculado a Subsecretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Esportes – CME tem por finalidade assessorar, propor e acompanhar a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte no âmbito do município de Matozinhos, atuando como instância participativa para garantir a interlocução entre o Poder Público e a sociedade civil na promoção do esporte em suas diversas manifestações.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora; e,

III – Secretaria Executiva.

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal de Esportes – CME:

I – colaborar ativamente com o Conselho Estadual de Desportos, bem omo com os órgãos federais e estaduais responsáveis pela implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas ao esporte, visando à promoção do desenvolvimento esportivo, à integração institucional e ao fortalecimento das ações conjuntas;

II – incentivar iniciativas destinadas à promoção da prática esportiva e de atividades físicas de lazer, visando à proteção da saúde e ao bem-estar dos cidadãos;

III – propor políticas públicas que garantam a integração e a participação dos cidadãos, em especial dos jovens, nos processos de desenvolvimento social, cultural e esportivo;

IV – fornecer informações ao Poder Público e à comunidade sobre programas, projetos e políticas de incentivo à prática de atividades físicas e esportivas no Município;

V – opinar, quando formalmente consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros a entidades e associações de promoção do esporte, sediadas no Município;

VI – acompanhar e sugerir medidas para a preservação da memória esportiva e a proteção do patrimônio material relacionado ao esporte do Município;

VII – contribuir para a formulação de políticas de integração entre esporte, saúde, educação, defesa social e lazer;

VIII – acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados ao esporte, avaliando os resultados sociais dos programas e projetos e sugerindo aprimoramentos;

IX – solicitar esclarecimentos sobre a correta utilização de recursos pro parte das entidade beneficiárias;

X – auxiliar na organização e formulação do calendário desportivo do Município;

XI – promover o incentivo ao esporte nas escolas e associações desportivas do Município;

XII – zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos esportivos junto às organizações locais;

XIII – acompanhar o desenvolvimento esportivo do Município, sugerindo medidas para a implantação de novas modalidades;

XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV – acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 5º – O Regimento Interno (RI) do Conselho Municipal de Esportes (CME) disporá sobre a organização e o funcionamento detalhado do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva, bem como sobre os procedimentos de suas reuniões e as responsabilidades de cada órgão.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Esportes (CME) será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – 01 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Esportes;

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – 01 (um) representante de associações comunitárias;

VII – 02 (dois) representantes de associações da sociedade civil ligadas diretamente ao esporte;

VIII – 02 (dois) representantes dos profissionais de Educação Física do Município, sendo:

a) 01 (um) com formação em Licenciatura; e,

b) 01 (um) com formação em Bacharelado.

§1º – Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VIII indicarão seus representantes à Subsecretaria Municipal de Esportes, para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§2º – Cada membro titular terá um suplente, indicado

pelo mesmo órgão ou entidade que representa.

§3º – Qualquer membro, titular ou suplente, poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade que representa.

§4º – O titular da Subsecretaria de Esportes é membro nato do Conselho.

§5º – As funções dos membros do Conselho são consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 7º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes – CME, é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixa de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou à metade das reuniões plenárias realizadas no período de um ano perderá seu mandato, incluindo-se nesta contagem as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Esportes (CME) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 9º – Das reuniões do Conselho Municipal de Esportes – CME, serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário-Executivo.

§1º – As atas poderão ser lavradas manuscritas, em livro próprio ou por meio eletrônico, com páginas devidamente numeradas e posteriormente encadernadas.

§2º – As reuniões do Conselho Municipal de Esportes – CME, serão iniciadas com a presença de maioria de seus membros.

Art. 10 – O Conselho poderá constituir comissões temáticas, integradas por, no mínimo, 01 (um) de seus conselheiros e por profissionais de notório saber ou representantes de entidades relacionadas ao tema.

Art. 11 – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esportes (CME) será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, conforme disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 12 – A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Subsecretaria de Esportes, especialmente designado para tal função.

Art. 13 – Para consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes – CME, articular-se-á com órgãos e/ou entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 14 – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Esportes deliberará sobre o novo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Seção I – Da Criação do Fundo Municipal de Esportes

Art. 15 – Fica instituído, no âmbito do município de Matozinhos, o “Fundo Municipal de Esportes – FME”, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer por intermédio da Subsecretaria de Esportes.

Seção II – Dos Objetivos do Fundo Municipal de Esportes

Art. 16 – O Fundo Municipal de Esportes – FME tem como objetivo:

I – financiar, apoiar e fomentar projetos, programas e ações que promovam o desenvolvimento esportivo do Município, em todas as suas manifestações – educacional, de participação e de rendimento – assegurando o direito social ao esporte e à atividade física;

II – promover e consolidar o esporte como instrumento de inclusão social, integração comunitária, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento humano, respeitando os princípios da democratização do acesso, descentralização das ações e diversidade cultural;

III – estimular e viabilizar a participação de entidades governamentais e não governamentais no planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas para o esporte, fortalecendo as parcerias e a atuação intersetorial;

IV – apoiar financeiramente a realização de eventos esportivos, competições, campeonatos e atividades de lazer, prioritariamente aqueles que contemplem públicos em situação de vulnerabilidade social, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos;

V – contribuir para a manutenção, melhoria e expansão da infraestrutura esportiva municipal, incluindo equipamentos, espaços públicos, instalações e materiais destinados à prática de atividades físicas e esportivas;

VI – incentivar ações de capacitação, formação e valorização de profissionais e agentes envolvidos com o esporte no âmbito municipal;

VII – viabilizar estudos, pesquisas e diagnósticos que orientem a formulação, implementação e avaliação de políticas de esporte e lazer no Município;

Seção III – Das Receitas do Fundo Municipal de Esportes

Art. 17 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes – FME os recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

I – as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Matozinhos, bem como créditos adicionais, especiais e suplementares que lhe forem destinados;

II – as rendas oriundas da cobrança de ingressos, taxas de inscrição e demais receitas advindas da realização de eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Subsecretaria Municipal de Esportes ou órgãos afins;

III – a participação de 10% (dez por cento) sobre as bilheterias de eventos realizados em instalações e equipamentos esportivos públicos administrados pela Prefeitura Municipal, por meio da Subsecretaria Municipal de Esportes;

IV – as doações, legados, subvenções, patrocínios e demais transferências voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, de direto público ou privado, nacionais ou

estrangeiras;

V – as receitas decorrentes da locação, sessão de uso, concessão ou exploração econômica de estádios, campos, quadras, ginásios, complexos e outros espaços esportivos públicos sob administração municipal, por meio da Subsecretaria Municipal de Esportes;

VI – os recursos oriundos da cessão ou licitação de espaços para bares, lanchonetes, barracas e similares em eventos ou áreas esportivas administradas pelo Município;

VII – os valores advindos da aplicação de multas e sanções pecuniárias vinculadas àsa atividades esportivas e de lazer no âmbito do Município;

VIII – as contribuições, auxílios e subvenções de instituições financeiras oficiais e de organismos de cooperação nacional ou internacional;

IX – as doações e contribuições efetuadas em moeda nacional ou estrangeiras, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;

X – as receitas oriundas de aplicações financeiras legais e autorizadas, inclusive juros, rendimentos de cadernetas de poupança, fundos de investimento e demais operações financeiras;

XI – os valores provenientes da locação de espaços publicitários em áreas esportivas públicas ou sob gestão da Subsecretaria Municipal de Esportes, respeitadas as legislações municipal, estadual e federal pertinentes à publicidade;

XII – os recursos obtidos por meio de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, programas e repasses oriundos de entes da Administração Pública direta ou indireta, em todas as esferas de governo, bem como de entidades privadas;

XIII – a integralidade dos repasses oriundos do ICMS Solitário – Critério Esportes, conforme regulamentação estadual vigente;

XIV – os auxílios, doações ou repasses de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive organismos multilaterais;

XV – a devolução de recursos de projetos não executados, cancelados ou interrompidos, com ou sem justificativa, conforme análise do Conselho Municipal de Esportes – CME;

XVI – as transferências ordinárias ou extraordinárias provenientes do Município, Estado ou União, nos termos da legislação vigente;

XVII – outras recitas eventuais ou extraordinárias que vierem a ser atribuídas ao Fundo por força de Lei, Regulamento ou Ato Normativo.

§1º – Todos os recursos descritos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Esportes – FME”, sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

§2º – As receitas do Fundo deverão ser processadas em conformidade com a legislação vigente e utilizadas exclusivamente na execução de programas, projetos e ações da Subsecretaria Municipal de Esportes e da sociedade civil, mediante critérios e procedimentos estabelecidos em Edital público específico.

§3º – É expressamente vedada a distribuição ou repasse de recursos do Fundo Municipal de Esportes a terceiros, sem a devida observância de processo seletivo público, regido por Edital, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seção IV – Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Esportes

Art. 18 – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes – FME será destinada ao financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e iniciativas que promovam o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Matozinhos, conforme as linhas de incentivo definidas nesta Lei.

§1º – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão alocados, obrigatoriamente, de forma proporcional e equilibrada, observando os seguintes percentuais sobre o valor arrecadado anualmente:

I – 35% (trinta por cento) destinados a ações de esporte e lazer com caráter:

a) educacional, voltadas à promoção da aprendizagem, inclusão social e cidadania;

b) formativo, por meio de cursos, oficinas, seminários, palestras e similares;

c) recreativo, envolvendo atividades físicas relacionadas à saúde, bem-estar e lazer;

II – 40% (quarenta por cento) destinados à organização, apoio e realização de eventos esportivos de caráter competitivo, promocional, de integração ou participação, em âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional;

III – 30% (trinta por cento) destinados ao fomento do esporte de rendimento, visando apoiar o treinamento, a preparação técnica e a participação de atletas e equipes profissionais e amadoras que representem o Município em competições oficiais. Para este fim, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Em esportes coletivos, somente serão aceitos projetos vinculados a seleções municipais coordenadas pela Subsecretaria Municipal de Esportes ou por entidades esportivas legalmente constituídas, sendo que, nos projetos que envolvam diretamente crianças e adolescentes, será exigida o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as especificidades do projeto;

b) Em esportes individuais, o (a) atleta deverá estar vinculado (a) a clube, liga ou associação esportiva regularmente estabelecida e sediada no Município.

Art. 19 – A aplicação dos recursos do FME poderá contemplar, entre outras, as seguintes finalidades:

I – Disseminação de informações e campanhas educativas que promovam o esporte como instrumento de

saúde, bem-estar, inclusão, socialização entre os munícipes;

II – Financiamento total ou parcial de projetos específicos ou programas esportivos e de lazeres selecionados através de edital próprio do Conselho Municipal de Esportes para firmar convênio de execução;

III – Financiamento dos projetos e programas esportivos ou de lazer promovidos pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

IV – Custeio total ou parcial de despesas com alimentação, transporte, hospedagem e contratação de equipe técnica para atletas, delegações e equipes esportivas em preparação ou participação em competições e eventos esportivos ou promocionais em âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional;

V – Investimentos em construção, reforma, ampliação, modernização, aparelhamento e manutenção de equipamentos e espaços públicos destinados à prática de atividades esportivas e de lazer;

VI – Aquisição de materiais permanentes, de consumo e insumos necessários ao funcionamento e execução de projetos e programas esportivos municipais;

VII – Pagamento pela prestação de serviços a profissionais ou entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos da Subsecretaria Municipal de Esportes contratados mediante processo licitatório quando se tratar de pessoa jurídica. Quando se tratar de pessoa física, a seleção se dará mediante chamamento público com edital específico que estabeleça critérios objetivos para análise curricular e, quando pertinente, com a realização de entrevistas, a ser conduzido pelo Conselho Municipal de Esportes ou por comissão técnica designada para este fim, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VIII – Desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e atualização de profissionais que atuam no setor esportivo;

IX – Apoio à realização de eventos regulares do calendário esportivo do Município, como os Jogos Escolares de Matozinhos (JEMAT), Jogos Escolares de Minas Gerais (JEMG), Jogos Abertos, competições inclusivas e outras promovidas ou apoiadas pela Subsecretaria Municipal de Esportes;

X – na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos para a manutenção dos programas e projetos desenvolvidos pela Subsecretaria Municipal de Esportes ou em parceria com instituições legalmente constituídas e regularizadas no Conselho Municipal de Esportes e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando se tratar de projetos e programas voltados para crianças e jovens até 18 anos;

XI – Financiamento de projetos comunitários ou experimentais de natureza esportiva ou recreativa que não tenham acesso a patrocínios, desde que tenham finalidade social e estejam alinhados aos princípios desta Lei;

XII – Aquisição de materiais esportivos diversos para manutenção das atividades da Subsecretaria Municipal de Esportes, incluindo bolas, redes, uniformes, troféus, medalhas, calçados e transporte municipal e intermunicipal, dentre outros materiais esportivos que se fizerem necessários;

§1º – Consideram-se projetos de natureza comunitária aqueles que visem à preservação, valorização e recriação de práticas esportivas e culturais tradicionais das comunidades locais.

§2º – Consideram-se projetos de natureza experimental aqueles que promovam inovação, pesquisa e desenvolvimento de novas metodologias para ampliação das possibilidades de acesso ao esporte e à atividade física.

Art. 20 – A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

I – criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares, esportes radicais, de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

II – financiamento de projetos para criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III – intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com as associações comunitárias, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações com intuito de abranger todas as classes sociais, favorecendo o acesso e a permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizada e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV – apoio à realização de Palestras, Seminários, Conferências, Clinicas, Workshops e outros que tenham como objetivo a troca de experiências, disseminação de informações e conhecimentos de novas técnicas visando à qualificação e o aprimoramento da cadeia produtiva do esporte local;

V – criação de condições para construção, reforma, implantação, ampliação, adaptação e modernização da infraestrutura esportiva pública existente no Município, incluindo escolas, ginásios, piscinas, campos, praças e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a acessibilidade para pessoas com deficiência e a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;

VI – uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas).

Art. 21 – A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I – patrocínio de equipes e atletas para participação em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II – concessão de bolsas para especialização de

treinadores;

III – custeio de despesas com alimentação, transporte, hospedagem, contratação de profissionais para comissão técnica para as equipes e/ou atletas em competições relevantes para o município;

IV – apoio à realização de competições no âmbito municipal e regional;

V – apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Matozinhos no circuito das competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 22 – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser destinados ao custeio de projetos apresentados por entidades esportivas legalmente constituídas, com sede ou atuação comprovada no Município de Matozinhos, que atendam aos critérios estabelecidos em edital público de seleção.

Parágrafo único. A participação nos processos seletivos previstos neste artigo fica condicionada à regularidade jurídica, fiscal e contábil da entidade proponente, bem como à sua inscrição ativa no Conselho Municipal de Esportes.

Art. 23 – É obrigatória a publicação de edital de chamamento público para seleção de projetos esportivos a serem financiados com recursos do Fundo, contendo:

I – Critérios de admissibilidade, avaliação técnica, pontuação e desempate;

II – Requisitos mínimos para habilitação da entidade proponente;

III – Prazos para apresentação, execução, prestação de contas e eventual devolução de recursos;

IV – Modelos de plano de trabalho, cronograma de desembolso e relatório técnico-financeiro.

Art. 24 – Para obtenção de financiamento de projetos, total ou parcial, com recursos do Fundo Municipal de Esportes, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I – apresentar Plano de Trabalho para análise do Conselho Municipal de Esportes, justificando o objeto do projeto, seus objetivos e fontes de recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior de acordo com o estabelecido no Edital e nessa referida Lei;

II – apresentar Plano de Divulgação das logomarcas da Prefeitura Municipal de Matozinhos, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

III – indicar, obrigatoriamente, um profissional formado em Educação Física ou profissional com registro regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF) responsável pela execução do projeto e um profissional com qualificação técnica e comprovada experiência em gestão financeira de projetos, preferencialmente na área esportiva ou social, responsável pela gestão financeira do projeto.

Art. 25 – Os projetos aprovados acarretam a elaboração e assinatura de instrumentos jurídicos específicos para formalização de parcerias, que contém, entre outras, cláusulas que estabelecem:

I – a identificação das organizações da sociedade civil e de seus respectivos responsáveis;

II – o objeto contemplado;

III – as obrigações de cada um dos partícipes, sobretudo a contrapartida;

IV – a vigência compatível com o prazo de execução do projeto;

V – o valor a ser transferido;

VI – o cronograma de desembolso;

VII – a obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

Art. 26 – Toda entidade beneficiada com recursos do Fundo deverá apresentar, ao final da execução do projeto, prestação de contas detalhada, conforme modelo disponibilizado pela Subsecretaria Municipal de Esportes e validado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

§1º – A prestação de contas compreenderá, no mínimo:

I – Relatório de execução física e financeira;

II – Comprovação documental das despesas realizadas, mediante notas fiscais e documentos bancários;

III – Registro fotográfico e documental das ações executadas;

IV – Relato de resultados alcançados, público atendido e eventuais dificuldades ou alterações justificadas.

§2º – O não cumprimento da obrigação de prestar contas implicará:

I – Inabilitação da entidade proponente para participar de novos editais do Fundo pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II – Obrigação de devolução integral dos recursos recebidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais;

III – Comunicação aos órgãos de controle interno e externo competentes, para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal.

Art. 27 – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término da vigência mediante justificativas fundamentadas de sua necessidade.

Art. 28 – A concessão de apoio financeiro com recursos do Fundo implicará, obrigatoriamente, contrapartida social gratuita por parte da entidade beneficiada, a ser definida no plano de trabalho aprovado, tais como:

I – Realização de oficinas, clínicas ou atividades abertas à comunidade;

II – Promoção de eventos de caráter educativo, formativo ou recreativo;

III – Disponibilização de vagas gratuitas em projetos esportivos;

IV – Outras ações de interesse públicos indicados pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 29 – A qualquer tempo, o Conselho Municipal de Esportes poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos relativos à execução dos projetos apoiados

para verificação da conformidade das ações com o plano de trabalho aprovado.

Art. 30 – O saldo positivo porventura existente no Fundo Municipal de Esportes ao final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço a crédito do mesmo Fundo.

§1º – Obedecida à legislação em vigor, os recursos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados, preferencialmente, através dos bancos oficiais, da seguinte forma:

I – Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo, quando sua utilização estiver prevista para um prazo de tempo menor que um mês;

II – Caderneta de Poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês.

§2º – O orçamento e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes observarão, rigorosamente, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes, em articulação com o plano de ação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, por intermédio da Subsecretaria Municipal de Esportes.

Seção V – Das Despesas de Manutenção e da Prestação de Contas

Art. 31 – As despesas relativas à administração e manutenção do Fundo Municipal de Esportes correrão por conta das receitas previstas no §1º do art. 17 desta Lei, observando os limites definidos na legislação orçamentária vigente.

Art. 32 – A prestação de contas da movimentação financeira do Fundo Municipal de Esportes será encaminhada, semestralmente, à Controladoria Interna do Município, que a remeterá à Câmara Municipal sob a forma de relatórios contábeis e demonstrativos explicativos.

Parágrafo único. A prestação de contas anual do Município será integrada ainda, pelo balanço geral e o inventário de bens móveis e imóveis do Fundo Municipal de Esportes, tudo em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64, ou aquela que vier a substituí-la bem como pela legislação municipal vigente.

Art. 33 – Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Trismo e Lazer, na qualidade de gestor do Fundo, apresentar à Câmara Municipal, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, relatório circunstanciado contendo:

I – Resumo da execução orçamentária e financeira do Fundo;

II – Ações e projetos desenvolvidos com os recursos aplicados;

III – Resultados alcançados e metas cumpridas, conforme plano de aplicação anual aprovado.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34 – As normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e à operacionalização do Fundo Municipal de Esportes serão estabelecidas por meio de Regimento Interno.

Art. 35 – Os atletas, equipes, entidades, eventos, competições e demais projetos contemplados com recursos previstos nesta Lei deverão, obrigatoriamente, incluir nas peças publicitárias, materiais promocionais, uniformes e demais mídias institucionais as logomarcas da Prefeitura Municipal de Matozinhos e da Subsecretaria Municipal de Esportes conforme padrão visual fornecido pela Assessoria de Comunicação, observando, sempre, o disposto na legislação eleitoral vigente.

§1º – Para fins de comprovação do cumprimento do objeto pactuado, deverão ser anexados à prestação de contas os seguintes documentos:

I – Fotografias da execução do evento, obra, aquisição ou utilização de materiais;

II – Exemplares de materiais de divulgação, tais como cartazes, panfletos, matérias veiculadas em mídias impressas ou digitais.

§2º – A inobservância desta exigência poderá ensejar restrições à entidade proponente em futuros processos de seleção pública.

Art. 36 – A Câmara Municipal de Matozinhos, bem como entidades legalmente constituídas representativas dos diversos segmentos do esporte local, poderão ter acesso aos documentos relativos aos projetos beneficiados por esta Lei, mediante solicitação formal e motivada, observando-se os princípios da transparência e da publicidade.

Art. 37 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.184, de 13 de Novembro de 2012.

Art. 38 – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 09 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2885/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda por Ocasião dos Debates de autoria do vereador Flavio Diniz Vieira.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 11.943, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o requerimento R – 3189,

protocolizado em 02 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Geovana Teles Frederico Fernandes**, matrícula n.º 71.007, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 27 de novembro de 2025.

Art. 2º - Caso a licença a que se refere o art. 1º seja superior a 01 (um) mês, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo, Setor de Recursos Humanos, deverá providenciar o desconto na remuneração do servidor de acordo com o disposto no art. 161, §2º, da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 27 de novembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.944, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no Art. 89, "e" da Lei Municipal n.º 083/51 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; e,

CONSIDERANDO o requerimento R – 3190, protocolado em 03 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar nos termos do art. 89, alínea "e" da Lei Municipal n.º 083/51, a vacância do cargo de **Professor de Educação Básica I**, a partir de 03 de dezembro de 2025, em decorrência da aposentadoria da Sra. **Valéria Alves Fonseca Pereira Abramo**, matrícula n.º 76.957, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Em conformidade com as atividades a serem licenciadas, e atendendo novo requerimento do empreendedor, procede-se a retificação da publicação do requerimento de Licença Ambiental conforme abaixo:

Onde se lê:

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 10 de abril de 2025, por meio do protocolo nº 18, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada via **LCM nº 045/2014**: **XMB ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 40.912.303/0001-03, atividade "Obras de Terraplanagem, Coleta de resíduos não perigosos, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento, de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação", sob os CNAE's "43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas" - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/0808/0046.

Matozinhos, 08 de agosto de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

Leia-se:

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 12 de novembro de 2025, por meio do protocolo nº 444, o requerente abaixo identificado solicitou a Licença Ambiental Simplificada via a **LCM nº 045/2014**: **XMB ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 40.912.303/0001-03 - Atividade "Comércio varejista de materiais de construção em geral, Obras de terraplanagem, Coleta de resísuos não perigosos, Construção de rodovias e

ferrovias, Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento, de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação", USO COMERCIAL - Escritórios Comerciais 01, sob os CNAE's "43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas" - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/0808/0046 – Nível de interferência 0.

Matozinhos, 08 de dezembro de 2025.

Danielle Baere de Oliveira

Matrícula: 82.983

Secretária de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento à **COMERCIAL SHOIS DELIVERY LTDA,** inscrito sob o número do **CNPJ nº 43.457.883/0001-76** – Atividade **"Comércio varejista de bebidas - CNAE 47.23-7-00"** - Matozinhos/MG - PA Nº 2025/2811/0077 conforme Anexo I do Decreto Municipal nº 3845/2024.

CONCEDIDA SEM CONDICIONANTE. VALIDADE: 09/12/2029 – 4 (QUATRO) ANOS.

Matozinhos, 09 de dezembro de 2025.

Danielle Baere de Oliveira

Matrícula: 82.983

Secretária de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento à **WR TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA,** inscrito sob o número do **CNPJ nº 53.284.990/0001-01** – Atividade **"Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - CNAE 49.29-9-02; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista - CNAE 49.23-0-02; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal - CNAE 49.29-9-01; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal - CNAE 49.30-2-01; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - CNAE 49.30-2-02; Locação de automóveis sem condutor - CNAE 77.11-0-00"** - Matozinhos/MG - PA Nº 2025/2811/0076 conforme Anexo I do Decreto Municipal nº 3845/2024.

CONCEDIDA SEM CONDICIONANTE. VALIDADE: 09/12/2029 – 4 (QUATRO) ANOS.

Matozinhos, 09 de dezembro de 2025.

Danielle Baere de Oliveira

Matrícula: 82.983

Secretária de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMA - SB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 032/2025 – CODEMA-SB

"Dispõe sobre a concessão da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 Corretiva, para o empreendimento Hidromet Comércio e Indústria Ltda acompanhado da supressão de 7 (sete) jamelão conforme DUF nº 0306/2025 – SMMA datado de 24/11/2025".

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018, na 4.ª Reunião Ordinária nº 009/2025, que ocorreu em 09/12/2025 na Sala da Guarda Municipal – GCM, no Centro Administrativo, e após análise do **Parecer único de Licença Ambiental nº 0001/2025** – PA nº 2024/12/0128 do empreendimento **Hidromet Comércio e Indústria Ltda**, DELIBEROU:

1. Pelo DEFERIMENTO da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 Corretiva pelo prazo de 10 anos com condicionante em favor do empreendimento Hidromet Comércio e Indústria Ltda;

2. ***Autorização de Supressão****: Fica aprovada a supressão de 7 (sete) unidades arbóreas da espécie "Jamelão", localizadas em área pública – passeio – do mesmo endereço do empreendimento, Rua Argemiro, 165, Distrito Industrial – Matozinhos/MG.*

 Condicionante Ambiental (Fauna): É condição imprescindível para a execução do serviço a verificação cuidadosa da presença de ninhos nas árvores antes de qualquer intervenção. Essa atenção é crucial para garantir a preservação das espécies que as habitam, prevenindo a eliminação de habitats e, consequentemente, a morte da fauna presente no local.

 A presente deliberação fica condicionada à efetivação da compensação ambiental, consubstanciada na doação e plantio de 14 (quatorze) mudas da espécie nativa (Ipê (5), Inga (5) e Quaresmeira (4)) em área pública de nascente localizado no Bairro São José com o acompanhamento técnico da Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Matozinhos, 11 de dezembro de 2025.

_____

Danielle Baere de Oliveira
Matrícula 82.983
Secretária de Meio Ambiente - Presidente do CODEMASB
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 033/2025 – CODEMA-SB

"Dispõe sobre a definição da Área de Influência estabelecida no Estudo Espeleológico de interesse adotado no Projeto de Loteamento Urbano do Empreendimento Novo Cruzeiro".

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018, na 4.ª Reunião Ordinária nº 009/2025, que ocorreu em 09/12/2025 na Sala da Guarda Municipal – GCM, no Centro Administrativo, e após análise da Nota Técnica n° 0059/2025 – **Projeto de Loteamento Urbano do Empreendimento Novo Cruzeiro**, DELIBEROU:

1. Pela definição da Área de Influência estabelecida no Estudo Espeleológico de interesse adotado no Projeto de Loteamento Urbano do Empreendimento Novo Cruzeiro conforme Nota Técnica n° 0059/2025 com respectivas condicionantes.

2. *Pela retificação das Condicionantes nº 4 e 6, a saber:*

 Condicionante 4:

Onde se lê-se: Realizar o cercamento da área definida como "área de influência real das cavidades", [...]

Leia-se: Realizar o cercamento da área definida como "área de influência real das cavidades", que estejam dentro dos limites da propriedade do Empreendimento Novo Cruzeiro.

Ainda sobre a condicionante nº 4, no que se refere a apresentação Plano de Manejo, este poderá ser apresentado em concomitância com o processo de Licenciamento Ambiental para apreciação do órgão ambiental municipal.

 Condicionante 6: este poderá ser apresentado no processo de Licenciamento Ambiental junto ao órgão ambiental municipal, levando em consideração o apontado em Nota Técnica nº 0059/2025.

3. *O empreendedor deverá obedecer, no que couber, a todas as informações e determinações constantes na Nota Técnica n° 0059/2025, bem como na definição e delimitação da área de influência. O cumprimento rigoroso destas obrigações deve visar primordialmente a* ***preservação e integridade do local****, em especial das cavidades espeleológicas.*

Matozinhos, 11 de dezembro de 2025.

_____

Danielle Baere de Oliveira
Matrícula 82.983
Secretária de Meio Ambiente - Presidente do CODEMASB
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

Advertências / Notificações

Notificações

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável
Rua João Gonçalves de Oliveira, n° 201, São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8548 | meioambiente@matozinhos.mg.gov.br
desenvolvimentosustentavel@matozinhos.mg.gov.br

TERMO DE APREENSÃO nº 34/2025

Animal de grande porte apreendido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável, conforme os Decretos Municipais nº 4.081/2025 e nº 4.084/2025.



Data de apreensão: 09/12/2025 , Hora: 12h:10min

O responsável deverá comparecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para regularização e resgate, portando documento pessoal e comprovação de propriedade.
Horário de atendimento: de 9h às 16h.

FICHA TÉCNICA
Espécie: Cavalo
Cor / marcas ou sinais distintivos:Castanho escuro
Sexo: Femea
Número de apreensão: 34/2025
Local da apreensão:Bairro Presidente
Data da apreensão: 09/12/2025

Danielle Baere de Oliveira
Matrícula 82.983
Secretária de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável
Rua João Gonçalves de Oliveira, n° 201, São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8548 | meioambiente@matozinhos.mg.gov.br
desenvolvimentosustentavel@matozinhos.mg.gov.br

TERMO DE APREENSÃO nº 35/2025

Animal de grande porte apreendido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável, conforme os Decretos Municipais nº 4.081/2025 e nº 4.084/2025.



Data de apreensão: 09/12/2025 , Hora: 12h:10min

O responsável deverá comparecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para regularização e resgate, portando documento pessoal e comprovação de propriedade.
Horário de atendimento: de 9h às 16h.

FICHA TÉCNICA
Espécie: Cavalo
Cor / marcas ou sinais distintivos:Castanho
Sexo: Macho
Número de apreensão: 35/2025
Local da apreensão:Bairro Presidente
Data da apreensão: 09/12/2025

Danielle Baere de Oliveira
Matrícula 82.983
Secretária de Meio Ambiente